



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL À PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE



ÍNDICE

Capítulo I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto

Artigo 2º | Contrato

Artigo 3º | Prazo

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Fornecedor

Artigo 4º | Obrigações principais do fornecedor

Artigo 5º | Conformidade e operacionalidade dos bens

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Artigo 6º | Preço Contratual

Artigo 7º | Condições de Pagamento

Artigo 8º | Penalidades contratuais e casos de força maior

Capítulo III | Resolução

Artigo 9º | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Capítulo IV | Resolução de Litígios

Artigo 10º - Foro competente

Capítulo V | Disposições Finais

Artigo 11º | Subcontratação e cessão da posição contratual

Artigo 12º | Comunicações e notificações

Artigo 13º | Contagem dos prazos

Artigo 14º | Legislação aplicável



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL À PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE**, até uma quantidade máxima de 150.000 m³, em escalão de baixa pressão com leitura diária, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.
- 2 – O equipamento a abastecer possui o CUI (código universal de instalação) com a referência PT1601000000422361HX.

Cláusula 2.ª Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª
Prazo

1 – O contrato produzirá efeitos pelo prazo de 1 ano, de 01/05/2015 a 30/04/2016, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder ao abastecimento de Gás Natural à Piscina Municipal de Vila do Conde, sita na Rua Mestre António Samuel, em Vila do Conde.
- b) Cobertura, através de contrato de seguro do risco de responsabilidade civil, a vigorar até final do contrato de fornecimento;
- c) Executar o fornecimento em harmonia com os regulamentos e normas em vigor e com o presente caderno de encargos;
- d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento relativamente à execução do contrato, pelo período de 5 anos, excetuando-se aquela que comprovadamente seja do domínio público ou que seja legalmente obrigado a revelar.

2 – A título acessório, o fornecedor obriga-se a recorrer, a todos os meios, designadamente humanos e materiais, que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Secção II
Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 6.ª
Preço contratual

1 – Pelo abastecimento de gás natural à piscina municipal de Vila do Conde, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, em função do consumo efetivamente verificado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde, nomeadamente os relativos ao transporte do combustível para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª
Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o abastecimento do gás natural ao edifício da piscina municipal de Vila do Conde.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 8.ª
Penalidades contratuais e casos de força maior

1 – São aplicáveis, na execução do presente contrato, as disposições do regulamento da Qualidade de Serviço que regulam as compensações devidas pelos fornecedores de gás natural por incumprimento das obrigações desse regulamento.

2 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

4 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III
Resolução

Cláusula 9.ª
Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega do combustível superior a 3 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.



**Capítulo IV
Resolução de litígios**

**Cláusula 10.ª
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo V
Disposições finais**

**Cláusula 11.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**Cláusula 12.ª
Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 13.ª
Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 14.ª
Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Vila do Conde, 27 de fevereiro de 2015

A Presidente da Câmara Municipal,


Maria Elisa de Carvalho Ferraz, D^a